



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 14/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
--------------	-------------------------------

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Sistema de Gases Medicinais e Vácuo para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira – MT justifica-se pela necessidade de assegurar que as instalações destinadas ao fornecimento, distribuição e utilização de gases medicinais e sistemas de vácuo sejam planejadas de forma adequada, segura e compatível com as características e necessidades de cada unidade de saúde.
- 3.2. Os sistemas de gases medicinais, tais como oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nitroso, quando aplicável, e sistema de vácuo clínico, constituem infraestrutura essencial para o funcionamento de diversos serviços de assistência à saúde, sendo utilizados em procedimentos médicos, atendimento de urgência e emergência, suporte à vida, procedimentos ambulatoriais e demais atividades que demandem o emprego desses sistemas.
- 3.3. A elaboração de projeto específico por empresa especializada é necessária em razão da complexidade técnica dos sistemas de gases medicinais e vácuo, que exigem dimensionamento adequado das redes, definição dos pontos de utilização, localização e especificação dos equipamentos e componentes, capacidade de armazenamento e/ou geração, sistemas de segurança, válvulas, alarmes, tubulações e demais elementos necessários ao correto funcionamento das instalações.
- 3.4. A ausência de um projeto técnico elaborado de maneira adequada pode ocasionar subdimensionamento ou superdimensionamento das instalações, incompatibilidades entre os sistemas e a estrutura física das unidades, aumento de custos de implantação e manutenção, além de representar riscos à segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários das edificações.
- 3.5. Nesse contexto, o projeto deverá contemplar as necessidades específicas de cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua estrutura física, perfil assistencial, demanda prevista e condições existentes, de modo a proporcionar soluções técnicas eficientes, seguras, economicamente adequadas e passíveis de futura execução.
- 3.6. A contratação também se mostra necessária para subsidiar eventuais obras, adequações, ampliações ou implantação dos sistemas de gases medicinais e vácuo, proporcionando à Administração Municipal um documento técnico capaz de orientar a



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

execução dos serviços e a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, reduzindo riscos de alterações, desperdícios e contratações inadequadas.

- 3.7. Ressalta-se, ainda, que o projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis e vigentes, observando os requisitos pertinentes à segurança, desempenho, instalação, operação e manutenção dos sistemas de gases medicinais e vácuo, bem como as exigências dos órgãos competentes. Deverão ser considerados, conforme aplicabilidade ao objeto, os requisitos estabelecidos pelas normas da ABNT, pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pelo Corpo de Bombeiros e pelos demais órgãos e entidades competentes.
- 3.8. A contratação de empresa com capacidade técnica especializada justifica-se, portanto, pela necessidade de obtenção de solução de engenharia devidamente dimensionada, documentada e compatibilizada, com emissão da respectiva responsabilidade técnica, quando exigível, garantindo maior segurança, qualidade e confiabilidade para a Administração Pública.
- 3.9. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, proporcionando às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira – MT infraestrutura adequada para a prestação dos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento à população e para a segurança dos usuários e profissionais, além de possibilitar que futuras intervenções sejam executadas com base em projeto técnico elaborado por profissional ou empresa devidamente habilitada.
- 3.10. Assim, resta demonstrada a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Sistema de Gases Medicinais e Vácuo das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira – MT, em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais disposições legais aplicáveis.

4. DOS VALORES

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14133/2021 e Art. 2º, IV, do Decreto Nº 02/2024, a contratação será pelo menor preço ofertado, comparando-se a oferta, para fins de verificação se o valor está condizente, com preços praticados pelos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	191296	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E VACUO. PROJETO ELABORADO COM BASE NAS NORMATIVAS RDC Nº 50 DA ANVISA E NA NBR 12188.	un	1,00	R\$ 23.200,0000	R\$ 23.200,0000
Total:		R\$ 23.200,00				

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar dispensado conforme previsão legal que autoriza a dispensa nas contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.3 – Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

9.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 20 de agosto de 2026.

Ana Paula Barros Vargens
Secretária Municipal de Saúde